2019
ISSN: 2447-8229

A HUMANIDADE A CIÊNCIA E O JUDICIÁRIO: O ENFRAQUECIMENTO DA AÇÃO E DO DISCURSO NA ATIVIDADE JUDICANTE

Denise Feldmann Flores[1]

A crise do judiciário é um assunto que está sendo debatido atualmente com efervescência, pode-se perceber que tanto os doutos quanto os populares tem tratado da matéria por diferentes olhares.

Inicialmente é preciso encarar que os sistemas de organização da sociedade através do Estado estão sendo cada vez mais questionados; a forma como se tem solucionado os litígios penais, a despreocupação com a proteção ambiental por parte de autoridades importantes no país, os representantes do Congresso Nacional cada dia menos preocupados com seus compromissos constitucionais, e por que não asseverar o total desrespeito à dignidade da pessoa humana com a estagnada do Estado Social.

Então, de que forma a humanidade a ciência e o judiciário dialogam em relação ao enfraquecimento da ação e do discurso na atividade judicante?

Para que se pudesse abordar o assunto o método utilizado foi o analítico e o procedimento adotado fora revisão bibliográfica em literatura especializada e atualizada sobre a temática.

Os objetivos deste estudo são refletir sobre a humanidade a ciência e o judiciário, bem como abordar a questão do enfraquecimento da ação e do discurso na atividade judicante.

Como hipótese levanta-se a questão de que o poder judiciário sofre com a alta busca por garantia de direitos e sua estrutura não dá conta de responder os anseios sociais. Há uma tentativa de implementação de “soluções” advindas de

[1] Advogada, Mestranda em Direito na Universidade de Caxias do Sul – UCS – taxista PROSUC/CAPES, Linha de Concentração Direito Ambiental e Sociedade. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Sociais da Universidade de Caxias do Sul (NEPPPS-UCS). Pós- Graduanda em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal – ESMAFE – Linha de concentração Direito Público, Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS.

outra matriz de formação do direito que confunde “Civil Law e Commow Low” e a associação destes dois fatores – não exclusivos – tem gerado um abalo ao princípio da independência do Juiz, que pode ser observado na prolação de sentenças imotivadas.

Pode-se concluir, até o presente momento, que existe um movimento interno de engessamento da atividade judicante que prejudica a prestação jurisdicional, mas mais que isso, que desacentua a importância da ciência jurídica de estar como resposta aos dilemas sociais e de garantir a reprodução civilizada da vida, o que pode ser pensado através do enfraquecimento da Ação e do Discurso associados.

A automatização de atividades do poder judiciário precisa estar atenta a resposta às demandas coletivas e também aos anseios da comunidade, e as decisões acerca desta tratativa precisam permitir que os operadores jurídicos exerçam ação e discurso, assim como é necessário garantir ao Juiz que busque o convencimento.

Então se tem a crise de modernização do judiciário, quando da sua instrumentalização ocupou grande parte no Estado, com a criação de um aparato para produção de justiça. Este aparelho teve alta procura de tutela sobrecarregando a estrutura, e empobrecendo a resposta social aos conflitos e a capacidade de dizer o direito. A atualidade do poder judiciário é uma crise que incorpora também o sentimento da sociedade de enfraquecimento da democracia.

A crise do judiciário é, também, o reflexo do enfraquecimento da Ação e do Discurso, assim, como a evolução da ciência e suas descobertas têm influenciado na forma como se entende a vida, a formação e utilização do planeta Terra, o esvaziamento do discurso, ferramenta através da qual o juiz forma e/ou deveria formar o convencimento, e a transformação da Ação em atividade de labor tem cada dia mais abarrotado o judiciário de processos que, mesmo que sejam sentenciados, estão sob o risco de não oferecerem resguardo ao litigante.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah, A condição Humana. 11. ed. Rio de Janeiro – RJ: Forense Universitária, 2010.

MARIN, Jeferson Dytz, Relativização da coisa julgada e inefetividade da jurisdição: de acordo com a lei 13.105 de 16.03.2015. Curitiba – PR: Juruá, 2015.

MARTTHA, Margareth Kuhn, Violência e Angústia. 2. ed. Caxias do Sul – RS: EDUCS, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO PROJETO DE ROBOTIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO 2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/7/art20190723-03.pdf. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

39ª Romaria da Terra – disponível em: https://www.cptnacional.org.br/acoes/romarias-da-terra-e-da-agua/romarias-2016/3091-39-romaria-da-terra-do-rio-grande-do-sul-um-convite-a-cuidar-da-terra-casa-comum. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. MELLO, Rafaela da Cruz. LIMBERGER Têmis, Do governo por leis à governança por números: breve análise do trade in servisse agrément (TISA). Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4150/pdf. Acesso em: 10 de junho de 2019.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão, A Modernização do poder Judiciário. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/viewFile/59827/58151. Acesso em: 19 de agosto de 2019.